



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Br.  |
| Fls. N.º 11        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 117/97**

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 104/97

RECEBIDA EM: 04 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 117/97

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes.

Ausente na votação o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 758/97

LEI Nº: **1652**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 1636 dos dias 20 e 21 de setembro de 1997

# DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1636 - Pato Branco, 20 e 21 de setembro de 1997.

## LEI Nº 1.652

Data: 17 de setembro de 1997.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

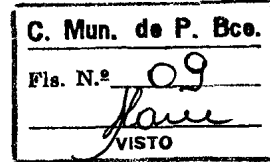
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da Lei nº 975 de 02 de outubro de 1990, os lotes rurais nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86, todos pertencentes ao Núcleo Bom Retiro, a ZISII (Zona Industrial e de Serviços Dois).

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 117/97**

**Súmula:** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

**Art. 1º** - Fica incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da Lei nº 975 de 02 de outubro de 1990, os lotes rurais nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86, todos pertencentes ao Núcleo Bom Retiro, a ZISII (Zona Industrial e de Serviços Dois).

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-  
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de  
Lei n.º 111/91 O Vereador.....Henrique Palaoro.....

Pato Branco \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RÉGES HENRIQUE PALAORO**

Ciente do Relator

Afonso de Almeida  
Assinatura

Data: 8 9 191



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 07  
VISTO

## **COMISSÃO DE MÉRITO**

### **PARECER**

Analisando o Projeto de Lei nº 117/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco, no sentido de incorporar ao anexo da Lei nº 975/90, os lotes rurais descritos no artigo 1º, pertencentes ao Núcleo Bom Retiro como Zona Industrial e de Serviços Dois - ZIS2, esta relatoria conclui em fornecer **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que a alteração proposta objetiva propiciar a ampliação do Parque Industrial do Município de Pato Branco, fato esse que se faz necessário.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Germano Corona - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 06        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 117/97

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, no sentido de incorporar ao anexo da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, os lotes rurais nºs 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86 todos pertencentes ao Núcleo Bom Retiro, a Zona Industrial e de Serviços Dois (ZIS2), destinados a expansão do Parque Industrial, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de setembro de 1.997.

*[Signature]*  
Réges Henriques Palácio - Presidente

*[Signature]*  
Enio Ruaro - Membro

*[Signature]*  
Gilmar Luiz Arcari - Membro

*[Signature]*  
Orceli Alves Martins - Membro

*[Signature]*  
Afonso Ferreira de Almeida - Relator



Estado do Paraná

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| RECEBIDO                       |                   |
| Data                           | 04/09/97 Hora 14h |
| Assinatura                     | Jueli             |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |                   |

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. MUN. de P. Bco. |
| Fls. N.º 05        |
| VISTO              |

Exmo. Sr.

**ALDIR VENDRUSCOLO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, aos Projetos de Leis nºs 116/97 e 117/97, encaminhados pelo Executivo Municipal através das Mensagens nºs 103/97 e 104/97 respectivamente.

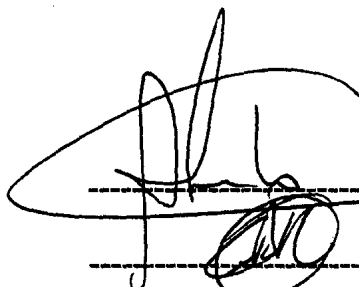
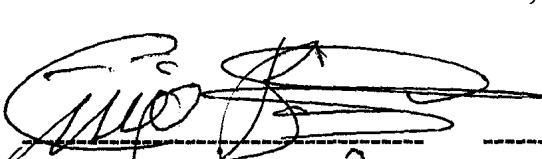
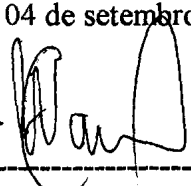
O Projeto de Lei nº 116/97, Mensagem nº 103/97, visa Fixar o perímetro urbano da cidade para posterior implantação de novas indústrias no município de Pato Branco.

O Projeto de Lei nº 117/97, Mensagem nº 104/97, visa Alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade. A alteração também é imprescindível para posterior expansão industrial do Município.

Como observa-se nas indicações acima, as matérias são de grande relevância para a Administração Pública Municipal e para o povo pato-branquense, por esta razão requeremos aprovação em regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 1997.

|                                                                                     |                                                                                      |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |
| _____                                                                               | _____                                                                                | _____                                                                                 |
| _____                                                                               | _____                                                                                | _____                                                                                 |
| _____                                                                               | _____                                                                                | _____                                                                                 |
| _____                                                                               | _____                                                                                | _____                                                                                 |



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 04        |
| <i>flame</i>       |
| VISTO              |

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/97**

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, no sentido de incorporar ao Anexo da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, os lotes rurais nºs 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86 todos pertencentes ao Núcleo Bom Retiro a ZISII (Zona Industrial e de Serviços Dois).

Por tratar-se de assunto estritamente técnico que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo que as Comissões Permanentes solicitem informações a respeito da alteração proposta, junto ao Departamento Competente da Prefeitura Municipal, até que esteja devidamente constituído o Conselho Municipal de Zoneamento, a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme preceitua a Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Industrial e de Serviços (ZIS), aquela com predominância de usos não habitacionais, com porte variável, definidas ao longo das vias cuja natureza seja compatível com o tráfego gerado por tais usos, sendo a Zona Industrial e de Serviços 2 (ZIS2) mais restritiva e sujeita a um permanente controle dos impactos gerados pelos estabelecimentos industriais sobre o meio ambiente.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:





Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| Mun. de P. Bco.    |
| Fls. N.º 03        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público resolvê-los.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

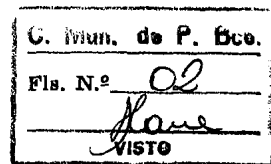
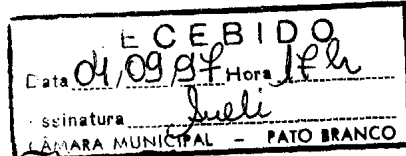
Pato Branco, 05 de setembro de 1.997.

*[Signature]*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 104 / 97**

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe alteração no Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar os lotes rurais nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86 todos do Núcleo Bom Retiro, em **ZISII (Zona Industrial e de Serviços Dois)**.

A proposição decorre da solicitação desta Municipalidade devido a necessidade da expansão industrial do Município.

Assim sendo, encarecemos aos ilustres Vereadores que seja dado ~~caráter de urgência à~~ tramitação do Projeto de Lei em apenso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 04 de setembro de 1997.

  
**Alceni Guerra**

**Prefeito Municipal**



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Br   |
| Fls. N.º 01        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

### **PROJETO DE LEI Nº 117/97**

**Súmula :** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

**Art. 1º .** Fica incorporado ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da lei nº 975 de 02.10.90, os lotes rurais nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, parte 38, 55, 56, 57, 58 62, 63, 64, 65, parte 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, parte 81, parte 83, 84, 85 e 86 todos pertencentes ao Núcleo Bom Retiro a ZISII ( Zona Industrial e de Serviços Dois).

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Como* *[Signature]*

Pato Branco, 04 de setembro de 1997.

*[Signature]*  
**Alceni Guerra**  
**Prefeito Municipal**